LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
04/06/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADOR CARLOS ROBERTO SEGATTO (TUCURA) - UNIÃO

Documento Aprovado
Em: 11/06/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 42/2024

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que a este subscreve, respeitada as formalidades regimentais, REQUER, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal, SOLICITANDO:

QUE SEJA ENCAMINHADO PARA O GABINETE DO VEREADOR CARLOS ROBERTO SEGATTO, TODAS AS DESPESAS DO PODER EXECUTIVO COM PUBLICIDADE, MÍDIAS E MARKETING DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, NOS ANOS DE 2021,2022,2023 E NO CORRENTE ANO DE 2024.

Informa ainda que referida informação não consta de forma detalhada no portal transparência, impedindo assim, o acesso à informação ora solicitada, em desacordo com o princípio da publicidade dos atos públicos e do acesso à informação assegurado pela Lei n° 12.527/2011.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que todo Cidadão tem poder de requerer informações e que o Vereador, por ser eleito pela população, representa os anseios de todos os munícipes, os quais, questionam e, com isso, auxiliam na função da vereança e de fiscalização dos atos do Poder Público.

Com efeito, esse requerimento tem por objetivo tomar ciência dos gastos com publicidade, criação de mídias, marketing, etc.

O princípio da publicidade é dever que se impõe à Administração, por força do que dispõe o art. 37 da CF, obrigando-a à ampla divulgação de seus atos em virtude do manejo da coisa pública. Por isso, ao cidadão, indistintamente, o art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral. Ora, se o acesso à informação é direito subjetivo assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com maior razão deve ser observado quando o pedido é formulado pelo Poder Legislativo municipal

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas vereadores desta casa para atender o pedido solicitado acima, sendo que esta Casa pode estar sendo alvo do Ministério Público por conta da omissão de informações.

CARLOS ROBERTO SEGATTO

Sala das Sessões, 29/05/2024 - 12:58:11

CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008 / 04/02/2025
Assinado Digitalmente